



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

CONTRATO Nº PS055/2023

Processo nº 2023.000019028-8

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente em Exercício Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado e a empresa **UPPER MARKETING PROMOCIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.876/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Fabiano Pontin Antunes, resolvem celebrar o presente contrato, exercendo a opção de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de Dispensa de Licitação, sob o protocolo nº 2023.000019028-8, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECEPÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PRÉDIO SEDE DO CREA-RS, CALÇADAS E PRAÇA ADJACENTE, EM PORTO ALEGRE/RS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - VIGÊNCIA DE ATÉ 180 DIAS PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme especificações contidas no termo de referência, que são parte integrante do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.2. Da condição de serviço comum

2.1.2.1. A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si.

2.2. DA NATUREZA CONTINUADA

2.2.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração

2.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.3. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO :

2.3.1. A necessidade atual demanda **8 (oito) postos de trabalho fixos mensalistas de SERVIÇOS GERAIS / SERVENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**. A quantidade de postos de trabalho poderá ser aumentada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, sendo solicitado por escrito à CONTRATADA, devendo ser atendido no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2.3.1.1. No mínimo um dos postos de trabalho deverá ser preenchido por profissional do sexo masculino, podendo ser solicitado em mais postos conforme necessidade.

2.3.2. Os valores máximos devem ser estimados tendo em vista a metragem da unidade do Crea-RS do Porto Alegre/RS de 5.463,13 m².

2.4. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPCIONISTA

2.4.1. A necessidade atual demanda **02 (dois) postos de trabalho de recepcionista**, de acordo com as especificações contidas no item 4.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a contínua necessidade deste tipo de prestação de serviços, tendo em vista que o Conselho não possui a mão de obra necessária no quadro de pessoal (servidores internos). A contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e recepção de forma continuada justifica-se pela manutenção das condições necessárias dos bens móveis e imóveis do Crea-RS, imprescindíveis e essenciais para a execução de suas atividades administrativas do Conselho, a fim de garantir aos servidores, colaboradores, profissionais e visitantes um ambiente limpo e asseado indispensáveis ao bom ambiente de trabalho, a motivação e à saúde, evitando transtornos à administração e assegurando a continuidade no desenvolvimento de suas funções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. DOS SERVIÇOS GERAIS / SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

4.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências do edifício Sede do CREA-RS (incluindo calçadas externas e praça adjacente, sito à Rua São Luís, 77, bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS).

4.1.2. Mediante agendamento prévio com a contratada, poderá também ser solicitada pela contratante, a prestação dos serviços deste objeto, para cobertura de eventos (Reuniões, palestras, plenárias, etc.) realizados pelo CREA-RS fora da sua Sede (Exemplo: Salão Assembleia Legislativa, Salão hotéis em Porto Alegre/RS, Expointer), que deverão ser remunerados com acréscimo de 50% e domingos e feriados com acréscimo de 100%, sendo a hora calculada pelo valor do posto dividido por 200 horas mensais. O trabalho noturno deverá ser acrescido de adicional de 20% sobre o valor da hora. O Contratante deverá ressarcir a Contratada pelas despesas de transporte dos trabalhadores para o trabalho fora da sede.

4.1.3. Os serviços executados na Sede do Crea-RS compreenderão toda a área interna (incluindo terraço, estacionamentos e subsolos), bem como área externa (incluindo calçadas, jardim e praça lateral). A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.3.1. Imóvel com 5.463,13 m² de área construída com 10 andares e 2 subsolos (estacionamentos).

4.1.4. Da execução dos serviços e normas gerais de conduta.

4.1.4.1. Os serviços serão prestados com atendimento ininterrupto.

4.1.4.2. Deve ser mantido pessoal suficiente para a sua execução e atendimento às chamadas mesmo durante o horário de almoço, conforme necessidade na Sede do Crea-RS.

4.1.4.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

4.1.4.3.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo supervisor ou fiscal do contrato;

4.1.4.3.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), com unhas aparadas, maquiagem e acessórios discretos;

4.1.4.3.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;

4.1.4.3.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Sede do Crea-RS;

4.1.4.3.5. Comunicar ao supervisor ou fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada;

4.1.4.3.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

4.1.4.3.7. Cumprir as normas internas do Crea-RS;

4.1.4.3.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

4.1.4.3.9. Zelar pela preservação do patrimônio do Crea-RS sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

4.1.4.3.10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

4.1.4.3.11. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

4.1.4.3.11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

4.1.4.3.12. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

4.1.4.3.13. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

4.1.4.3.14. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

4.1.4.3.15. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Sede do Crea-RS, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao fiscal do contrato;

4.1.4.3.16. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Crea-RS;

4.1.4.3.17. Tratar a todos com urbanidade;

4.1.4.3.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

4.1.4.3.19. Não participar, no âmbito do Crea-RS, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4.1.4.3.20. Os serviços contratados não envolvem trabalho em altura (limite de 2m de altura).

4.1.5. Horários e quantidade de PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS / LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

4.1.5.1. 7 (sete) postos de trabalho - De segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 13h às 16h.

4.1.5.2. 1 (um) posto de trabalho – De segunda a sexta-feira, de 9h00min às 13h00min e das 14h00min às 18h.

4.1.5.3. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada observada a jornada de trabalho legal de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, em obediência à convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, sendo facultada ao Crea-RS a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

4.1.5.4. Cabe à Contratada, juntamente com os setores onde serão alocados os postos de trabalho, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais.

4.1.5.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es). Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

4.1.6. Materiais a serem disponibilizados

4.1.6.1. Para a execução dos serviços, o Crea-RS disponibilizará os materiais e utensílios de limpeza necessários.

4.1.6.2. O Crea-RS arcará com todas as despesas de materiais de consumo, utensílios e equipamentos de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços.

4.1.6.2.1. O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.1.6.3. O Crea-RS deverá fornecer equipamentos a serem instalados nos banheiros. Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes em sua fiscalização.

4.1.6.4. A responsabilidade pelo manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, devendo seu uso ser acompanhado pelo Crea-RS.

4.1.7. Forma de prestação dos serviços

4.1.7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.7.1.1. Áreas internas

4.1.7.1.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.

- a) Remover, com pano úmido (utilizar lustra móveis quando o caso), o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, se houver;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia ou quantas vezes se fizer necessário;
- f) Varrer e passar pano úmido, nos pisos cerâmicos, de cimento, de granito e emborrachados e polir balcões;
- g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia ou quantas vezes se fizer necessário.
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, e abastecer os dispensadores de álcool gel nos corredores, salas e recepção, quando necessário;
- i) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- k) Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) ou 75 (setenta e cinco) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis, destinando a coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação vigente;
- m) Limpar os corrimãos e escadas quantas vezes forem solicitadas;
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral ou limpar bebedouros, elétrico ou não;
- o) Recolher e lavar xícaras e copos sempre que se fizer necessário;
- p) Limpar fornos de microondas;
- q) Realizar lavagem de copos, xícaras e executar limpeza nas pias, polindo os tampos de inox e realizar limpeza em cafeteiras.
- r) Realizar a limpeza dos vidros das portas de entrada sempre que se fizer necessário.
- s) Limpar os espelhos sempre que se fizer necessário,
- t) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.1.7.1.1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar forrações de couro ou plástico em assentos ou poltronas;
- j) Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros e murais em geral; Limpar refrigeradores e utensílios de cozinha.
- m) Limpar computadores e equipamentos de informática, inclusive cabeamento externo, teclados e telas, utilizando-se de pincéis secos e panos levemente umedecidos.
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- o) Eventualmente, ou quando demandado, auxiliar no carregamento e deslocamento de mobiliários.

4.1.7.1.1.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado

- a) Limpar as calhas e todas as luminárias, por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.1.7.1.1.4. Trimestralmente

- a) Limpar tetos de policarbonato ou acrílico.

4.1.7.1.1.5. Semestralmente

- a) Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas
- b) Efetuar a limpeza de caixa(s) de gordura.

4.1.7.1.1.6 Esquadrias externas

4.1.7.1.1.6.1. Quinzenalmente

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa nas áreas térreas ou em terraços).

4.1.7.1.2. Áreas externas

4.1.7.1.2.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer as áreas pavimentadas e acimentadas, inclusive calçada frontal, lateral e praça (esquina Av. Ipiranga);
- c) Limpar as floreiras e canteiros, retirando sujeiras, folhas e galhos secos (inclusive da praça, esquina Av. Ipiranga).
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis, destinando a coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação vigente;
- e) Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos de acordo com o sistema de separação adotado pelo Crea-RS, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- f) Auxiliar no carregamento interno de cargas leves (materiais de limpeza);
- h) Executar demais serviços, considerados necessários à frequência diária;

4.1.7.1.2.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.7.1.2.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Proceder o corte de grama e capina das áreas verdes externas, inclusive da esquina com a Av. Ipiranga. . Esse serviço será realizado de maneira eventual, pelo profissional de limpeza do sexo masculino, e deverá constar no contrato de trabalho.

4.1.7.1.2.4. Quando necessário:

- a) Regar plantas, gramas e folhagens no interior e exterior do prédio.

4.1.8. Condições de desempenho das atividades:

- a) Pessoal devidamente treinado, uniformizado e identificado com crachás (fornecido pela contratada), equipado com EPIs necessários para execução das atividades, conforme legislação vigente.

4.1.8.1. Uniformes com logotipo da empresa CONTRATADA

- a) Os uniformes, a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- b) O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

b.1) CAMISETA COM MANGAS CURTAS e LONGAS;

b.2) CASACO MOLETOM OU JAQUETA;

b.3) CALÇA COMPRIDA DE CÓS ALTO;

b.4) MEIAS;

b.5) BOTA DE SEGURANÇA;

b.6) LUVAS;

b.7) EPI'S PARA CORTE DE GRAMA.

4.2. DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

4.2.1. Da execução dos serviços e normas gerais de conduta.

4.2.1.1. A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços de recepção, devendo assim a CONTRATADA possuir empregados recepcionistas reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir o empregado recepcionista titular em situações adversas.

4.2.1.2. São requisitos para o desempenho das atribuições de recepcionista:

4.2.1.3. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;

4.2.1.4. Ensino médio completo;

4.2.1.5. Experiência mínima de 6 (seis) meses no desempenho na função;

4.2.1.6. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

4.2.1.7. Atender ligações telefônicas e encaminhá-las aos setores/colaboradores solicitados (proibidas as de cunho pessoal);

4.2.1.8. Conhecimentos básicos em redação;

4.2.1.9. Receber, anotar e transmitir recados;

4.2.1.10. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão;

4.2.1.11. Zelar pela preservação do patrimônio do Crea-RS sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

4.2.1.12. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

4.2.1.13 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada;

4.2.1.14. Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

4.2.1.15. Conhecimentos básicos de informática, sistema operacional, Microsoft Office e BrOffice – editor de textos e planilhas; softwares livres.

4.2.1.16. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

4.2.1.17. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo supervisor ou pelo fiscal do contrato;

4.2.1.18. Apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a), com unhas aparadas, maquiagem e acessórios discretos;

4.2.1.19. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o fiscal do contrato ou supervisor da CONTRATADA;

4.2.1.20. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

4.2.1.21. Levar ao conhecimento do fiscal de contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

4.2.1.22. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;

4.2.2. Horários e quantidade de PROFISSIONAL DE RECEPÇÃO:

4.2.2.1. 2 (dois) postos de trabalho - De segunda a sexta-feira, das 9h às 13h e das 14h às 18h, **conforme estipulado pelo Crea-RS**, sendo que o profissional obedecerá a carga horária de acordo com o estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho e na forma da legislação vigente; **Para o intervalo de almoço do recepcionista a CONTRATADA deverá**

providenciar cobertura para o período de ausência do mesmo; ou negociar revezamento entre os postos de trabalho, com a devida indenização do intervalo intrajornada previsto no Art.71 §4º da CLT.

4.2.3 Condições de desempenho das atividades:

a) Pessoal devidamente treinado, uniformizado e identificado com crachá (fornecido pela contratada).

4.2.4. Uniformes com logotipo da empresa CONTRATADA

a) Os uniformes, a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

b) O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

b.1) Calçado baixo (exemplo: salto tipo Anabela);

b.2) Calça social corte reto, fechamento com zíper e botão;

b.3) Camisa manga longa, gola esporte, fechamento com botões, composição mista de algodão e poliéster;

b.4) Suéter gola V

b.5) Blazer

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT:	Unitário	Mensal
1	POSTO - SERVENTE LIMPEZA	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
2	POSTO - RECEPCIONISTA	2	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
	Total Mensal:		R\$ 11.250,00	R\$ 58.500,00

5.1.2. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

5.1.2.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

5.1.2.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 5.1.2.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

5.1.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

5.1.3.1. Em caso de inadimplemento no prazo fixado neste contato, incidirão encargos moratórios sobre o valor inadimplido, quais sejam, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e correção monetária pelo IPCA-IBGE.

5.1.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

5.1.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

5.1.6. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio das dotações orçamentárias 6.2.2.1.1.01.04.09.008 e 6.2.2.1.1.01.04.09.021.

5.2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 180 dias (6 meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do novo processo licitatório, com aviso prévio de 30 dias para organização e cumprimento das obrigações legais.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Por ocasião da execução dos serviços, a licitante contratada deverá colher assinatura do fiscal do contrato no comprovante da prestação dos serviços contendo data, nome, cargo e assinatura do servidor do CREA-RS responsável pelo recebimento.

6.2. O objeto da presente licitação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

6.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

6.4. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

7.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

7.6. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

7.8 Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

7.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

7.10. Fornecer EPI e EPC, necessários para a execução das atividades, conforme legislação vigente.

7.11. Manter funcionários treinados, quanto a execução das atividades, uso correto de EPI e EPC.

7.12. Fornecer uniformes condizentes com as atividades a serem executadas.

7.13. Selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** profissionais devidamente treinados necessários à realização dos serviços, devidamente acompanhados de carta de apresentação, emitida pela **CONTRATADA**, por ocasião do início de suas atividades, que deverá conter no mínimo as principais informações, como nome, endereço, CPF, etc., e apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma no caso de substituição.

7.14. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades ao **CONTRATANTE**, contendo, minimamente: nome, CPF, função, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço

residencial, telefone, ficha de EPI, exames admissional e demissional quando disponibilizando-o, quando necessário, ao **CONTRATANTE**;

7.15. Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como, da apresentação pessoal desses profissionais ao fiscal do contrato, para que seja conferida a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identificação dos mesmos;

7.16. Adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos profissionais, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;

7.17. Substituir, de imediato, os profissionais ausentes em decorrência de faltas, férias ou licenças ou sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, em razão de atuação, permanência ou comportamento inconvenientes e/ou insatisfatórios ao bom andamento do serviço, inclusive considerando os aspectos de pontualidade e assiduidade;

7.18. Comunicar, imediatamente, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus profissionais, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado;

7.19. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a eminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação;

7.20. Selecionar rigorosamente seus profissionais, observando, requisitos tais como: polidez, descrição, urbanidade no trato com o público, ficando a **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o **CONTRATANTE** e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

7.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas, apresentando, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato, mantendo, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;

7.22. Manter os seus profissionais devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, cujo modelo deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE** e confeccionado pela **CONTRATADA**;

7.23. Indicar um preposto para fins de a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa contratada, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.24. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

7.25. Encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

7.26. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte do objeto contratado, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nesses casos de prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.27. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a **CONTRATADA** ou os profissionais estejam vinculados;

7.28. Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados;

7.29. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.31. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

7.32. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos;

7.33. Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da **CONTRATANTE**;

7.34. Não veicular, sem autorização da **CONTRATANTE**, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas da **CONTRATANTE**;

7.35. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;

7.36. O valor referente ao auxílio alimentação deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria;

7.37. O auxílio-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta.

7.38. O licitante contratado deverá apresentar relatórios de execução de serviços solicitados.

7.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios de execução de serviços solicitados que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.39.1. Os relatórios deverão ser elaborados pela contratada em formulário próprio, em mídia eletrônica ou impressa e enviados ao CREA-RS mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

7.39.2. Todos os relatórios, independente de formato adotado, deverão apresentar o logotipo da contratada, número de CNPJ, endereço, telefones de contato e assinatura do representante legal.

7.40. Se, durante a execução do contrato, a licitante contratada efetuar a mudança do representante designado, preposto, esta deverá comunicar formalmente ao CREA-RS no prazo máximo de 2 (dois) dias após a designação do novo representante;

7.41. Os serviços serão recebidos para efeito de verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e outras porventura existentes, resultando na aceitação definitiva.

7.42. Em caso de não aceitação dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a executá-los novamente de modo imediato a partir da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE** sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.

7.43. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados ao CREA-RS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.44. A **CONTRATADA** será responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do Contrato.

7.45. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste termo de referência e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

8.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou

subordinados.

8.1.9. Determinar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços restringindo que estes exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;

8.1.10. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

8.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

8.1.12. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.1.13. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

8.1.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a **CONTRATADA**;

8.1.15. No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado encaminhado pela **CONTRATADA**, frente às necessidades do **CONTRATANTE**, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços comunicará tal ocorrência ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, via memorando, ficando o fiscal do contrato responsável por solicitar ao preposto da **CONTRATADA** a substituição e a devida apresentação de novo empregado, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato.

8.1.16. No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o fiscal do contrato devolverá o profissional à empresa;

8.1.17. Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária no prazo definido no presente instrumento convocatório.

8.1.18. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.19. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.20. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.1.21. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.1.22. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

8.1.23. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

8.1.24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.25. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

9. DA GARANTIA

9.1. A licitante contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

9.1.1. A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

9.1.2. No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b)** Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c)** Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d)** Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;
- e)** Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

9.1.3. A garantia contratual será liberada ou restituída à licitante contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

9.1.4. A garantia contratual será utilizada pelo CREA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela licitante contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, bem como em relação às eventuais condenações trabalhistas do Crea-RS no que pertine às ações judiciais, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

9.1.5. Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CREA-RS, a licitante contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

10.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

10.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

10.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

11.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;

11.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato;

11.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução de contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

12.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

12.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

12.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Serão fiscais do presente contrato Leonardo da Costa Pereira, Gerente Administrativo, matrícula funcional nº 911 e, Eduardo Teixeira Marques, matrícula 1201, Chefe do Setor de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

13.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.1.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

14.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de duração desta contratação será de 180 dias (6 meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do novo processo licitatório, com aviso prévio de 30 dias para organização e cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente dispensa de licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 e 6.2.2.1.1.01.04.09.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

17.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

17.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

17.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

18.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

18.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

18.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

18.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

18.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

18.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

18.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

18.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

18.2.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

18.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

18.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

18.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

18.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

18.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

18.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

18.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

18.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

18.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Pontin Antunes, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 26/10/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA MARQUES, Chefe de Setor**, em 26/10/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Advogado(a)**, em 27/10/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, **Presidente em Exercício**, em 27/10/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1895235** e o código CRC **41CCA05F**.

Referência: Processo nº 2023.000019028-8

SEI nº 1895235

Local: Porto Alegre